

DIÁRIO OFICIAL

Instituído nela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal
 JAVÁ CASTANHO
Vice-Prefeito
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA
Chefe de gabinete
 DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO
Procurador Geral do Município
 MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Município
 ELTON FERREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
 SIMONE DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Governo
 RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças
 NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
 SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
 LILIAN CORDEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde
 EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
 CLAUDIR LUIZ MARCOLAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente
 IZAIAS CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
 (VAGO)
Secretário Municipal de Transporte
 MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
 GERALDO OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude
 FABIO DE SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Cultura
 EDICLEUMA MORAIS SANTOS
Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE
Presidente
 GLAUCIO PAULA OLIVEIRA
Vice - Presidente
 IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO
1ª Secretária
 JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA
2º Secretario
 LEANDRO MENDES FERREIRA
Vereador
 EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA
Vereador
 EDIVAN CAMPOS MENEZES
Vereador
 ROSINALDO FARIAS PAIVA
Vereador
 ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA
Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos.....	(00)
Leis.....	(00)
Portarias.....	(02)
Transparência.....	(00)
Publicidade.....	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos	(00)
Avisos.....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETOS

DECRETOS

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº066-GAB/PMT 20 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO DO ESTADO DO AMAPÁ,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com os componentes curriculares a serem ofertadas.

Art. 6º Os componentes curriculares poderão ser realizados em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7º Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espacos ociosos, poderá ser implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 8º É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 9º Os componentes a serem ofertados são:

- I - Recomposição da Aprendizagem;
- II - Esporte, Recreação e Jogos;
- III - Informática e Tecnologia da Informação;
- IV - Música;
- V - Robótica.

Art. 10º. A oferta dos componentes curriculares em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 11º. É responsabilidade das unidades escolares e coordenação do Programa a mobilização dos alunos para participação e cobrança da assiduidade em contraturno.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, a Lei 335/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Tartarugalzinho-AP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/23, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

- I - Expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;
- II - Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III - Ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- IV - Melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- V - Cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI - Garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - Reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- IX - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- X - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 19. Os espaços para realização dos componentes curriculares serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art.20º. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PORTARIAS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº067-GAB/PMT, 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CDS-3 a senhora GLEIDIANE DE SOUZA BARROS, inscrito no CPF sob nº 901.605.682-34 e RG nº354906-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar dia 15 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PORTARIA Nº 091/2024-SEMED/PMT

O Secretário Municipal de Educação, Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

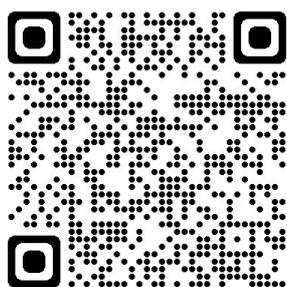
Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CLAUDETE SANTANA DA SILVA**, portadora do RG nº 275613 e CPF nº 655.148.822-68, Coordenadora Pedagógica/Articuladora do Programa Criança Alfabetizada e **LORENA DA SILVA PEREIRA FURTADO**, portadora do RG nº 331777 e CPF nº 976.411.542-04, Diretora do Departamento de Ensino/Coordenadora Municipal do Programa Criança Alfabetizada a se deslocarem da sede de suas atribuições até a cidade de Macapá, nos dias **21 e 22 de Março de 2024**, para participarem da **Formação do Eixo Gestão – Coordenadores Municipais e Regionais do Programa Criança Alfabetizada**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 20 de Março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº003/2021-GAB/PMT



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário